

PROJETO DE LEI Nº _/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas para Crianças e Adolescentes no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas nas escolas municipais de Mogi das Cruzes.

A proposta surge diante do crescimento das apostas on-line e do número de pessoas afetadas pelos problemas relacionados ao seu uso. As apostas estão cada vez mais presentes em celulares, redes sociais, propagandas e transmissões esportivas, tornando o contato com esse conteúdo cada vez mais comum.

Segundo pesquisa do DataSenado realizada em 2024, cerca de 22 milhões de brasileiros com 16 anos ou mais declararam ter realizado apostas esportivas nos 30 dias anteriores à pesquisa. Esse cenário merece atenção, principalmente quando consideramos que crianças e adolescentes também estão expostos diariamente a propagandas e conteúdos relacionados às apostas no ambiente digital.

Além dos prejuízos financeiros e do endividamento, pesquisas científicas apontam uma relação entre problemas relacionados às apostas e sofrimento psicológico. Uma meta-análise publicada em 2024, que reuniu 107 estudos e mais de 4,6 milhões de participantes, encontrou uma maior ocorrência de ideação e tentativas de suicídio entre pessoas com problemas relacionados ao jogo. Esses dados demonstram que o problema pode ultrapassar a questão financeira e atingir diferentes áreas da vida.

Por isso, a prevenção deve começar antes que o problema aconteça. As escolas municipais podem contribuir levando aos estudantes informações sobre

educação financeira, influência da publicidade, uso consciente da internet e os riscos das apostas.

A intenção do projeto não é apenas proibir ou dizer aos jovens que não devem apostar, mas oferecer conhecimento para que compreendam como as apostas podem afetar suas vidas e desenvolvam pensamento crítico diante desse tipo de conteúdo.

Dessa forma, investir na conscientização desde a juventude é uma maneira de prevenir que novas gerações sejam atingidas por um problema que já afeta milhares de famílias.

Diante disso, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação do Parlamento Estudantil de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas.

Art. 2º O Programa terá caráter educativo e preventivo, sendo destinado aos estudantes das escolas municipais, de acordo com a faixa etária e o nível de ensino.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – conscientizar os estudantes sobre os riscos financeiros, sociais e emocionais relacionados às apostas;
- II – promover conhecimentos básicos de educação financeira;
- III – orientar os estudantes sobre a influência de propagandas, redes sociais e influenciadores na divulgação das apostas;
- IV – estimular o pensamento crítico diante de conteúdos relacionados às apostas no ambiente digital;
- V – prevenir o envolvimento precoce de crianças e adolescentes com apostas;
- VI – orientar sobre a importância de buscar ajuda diante de comportamentos relacionados ao uso excessivo ou descontrolado de apostas.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – palestras e atividades educativas;
- II – campanhas de conscientização nas escolas;
- III – rodas de conversa e debates com os estudantes;
- IV – atividades relacionadas à educação financeira e ao uso consciente da internet;
- V – distribuição de materiais educativos para estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 5º As atividades poderão contar com a participação de profissionais das áreas de educação, saúde, psicologia, assistência social, educação financeira e outras áreas relacionadas ao tema.

Art. 6º As escolas municipais poderão promover ações de orientação destinadas aos pais ou responsáveis, com o objetivo de ampliar a conscientização sobre os riscos das apostas e a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos relacionados a elas.

Art. 7º As ações do Programa deverão possuir caráter exclusivamente educativo e preventivo, sendo vedada a divulgação ou promoção de empresas, plataformas ou serviços de apostas durante as atividades.

Art. 8º O Programa poderá ser integrado às atividades pedagógicas já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitando as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mogi das Cruzes/SP, 17/09/2026

Elisa Gavazzi Barros